



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n^o 13

1352, Dezembro, 12, Outeiro do Botão. Sentença do alvazil da cidade de Coimbra Leonardo Esteves, perante Domingos António procurador do concelho, pela qual foi julgado que o lugar do Outeiro do Botão era da jurisdição de Coimbra, pelo que os moradores podiam vender os seus vinhos sem estarem sujeitos ao relego do Botão, como pretendiam as religiosas do Mosteiro de Lorvão.

Sabham quantos este stormento virem como doze dias de Dezenbro da era de mil e trezentos e noventa anos no Outeyro d'apar de Botam, termho da çidade de Coimbra perante Leonardo Estevez, alvazil da dicta çidade e en presença de mim Affonso Viçente, publico tabelliom de nosso senhor el Rey na dicta çidade presentes as testemunhas que adeante som scriptas perante o dicto alvazil que hi presente soia, parecerom presentes, convem a saber, Domingo Antonio, procurador do conçelho da dicta çidade e os moradores do dicto logo do Outeyro, da hua parte e Branca Martinz e Costança Lopez, donas do Monsteiro de Lorvão d'apres da dicta çidade da outra parte e da parte dos dictos procurador, moradores do dicto logo do Outeyro fui dicto que a jurisdiçom do dicto logo do Outeyro he do concelho da dicta çidade e que agora novamente as dictas donas lhis deffendiam a elles dictos moradores do Outeyro e lhis poynham embargo que nom vendessen vinho no dicto logo do Outeyro enquanto ouvesse relego en Botom o que diziam que nom aviam por que o fazer¹ e a razom por que diziam que depoyz que o dicto concelho avia a dicta jurisdiçom que sempre elles dicto concelho estiverom e estavam en posse ata o tempo d'ora de vender seu vinho quando se pagavam e como se pagavam, salvo ora que lhis poserom as dictas donas o dicto embargo como dicto ham. E poren pediam os dictos procurador e moradores ao dicto² alvazil que per sentença deffendesse aas dictas donas que lhis fizessem mal nem força nem desaguizado nenhum nem lhi posessem embargo en seus vinhos e que lhis mandasse que vendessen seus vinhos quando se pagassen e como se pagassem. E da parte das dictas donas fui dicto que abadessa e o convento do dicto Moesteyro estiveron e estavam en posse de non venderem vinho no dicto logo do Outeyro enquanto ouvesse relego no dicto logo de Botom, per hum ano, dous e dez e vinte e trinta e quareenta e sasseenta anos, e per tanto tempo alem que a memoria dos homees nom era en contrairo

¹ Repete a expressão “que o fazer”.

² Repete a expressão “ao dicto”.

e que por esta razom nom queriam ellas em nome da dicta abadessa e convento do dicto monsteiro que hi no dicto logo de Outeyro vendessem vinho enquanto ouvesse³ relego no dicto logo de Botom. E o dicto alvazil vistas as dictas razoes razoadas da hua parte e da outra e visto que dizia que fora çerto per testemunhas dignas de creer que o dicto logo do Outeyro he da juridisçom da dicta çidade, e que estava en posse os sobredictos moradores do Outeyro de venderem seus vinhos quando se pagavam e como se pagavam per sentença que os dictos moradores vendam seus vinhos quando quiserem, como quiserem e defenden aas dictas donas e a outras pessoas quaesquer que soam que lhi nom façam mal nem força nem desaguisado e que lhis leyxem vender seus vinhos e que se as dictas donas ou outras pessoas alguas entenderem a aver directo contra o dicto concelho da dicta çidade ou contra os dictos moradores pela dicta razom que os demandassem per ante el e que el lhis faria directo. E desto os dictos procurador e moradores pedirom dous stormentos de semelhavys d’huum teor huum pera o dicto concelho e outro pera os dictos moradores, fectos forom no dicto logo dia e mes e era sobredictos, testemunhas que hi presentes forom: Domingos d’Amoreyra, procurador da Abadessa e convento do momsteiro de Lorvaão, Garçia Gonçalvez alcayde moor, Lourenço Redondo, Fernão Perez, porteyros e outras testemunhas. E eu sobredicto Affonso Viçente taballiom, a esto presente fui e a rogo dos dictos moradores dous stormentos screvi e en cada huum delles este meu signal fiz que tal [sinal] he en testemunho das dictas cousas

Pagou deste stormento e do registo, dez soldos.

Texto em Português, pergaminho,

195 mm x 475 mm

[verso]

36

Sentença de huuns juiz que os moradores do Outeiro d’apar de Botom vendam seus vinhos quando quiserem posto que no dicto logo aja releguo

Sentença do Mosteyro de Lorvaão

1390

Sentença contra as freiras de Lorvão em que se julgou que os moradores do Outeiro de Botão que he do termo desta cidade quando quizessem ainda que ouvesse relego em Botão

Anno de 1390

Nº 12

Nº33 Valle

³ Palavra riscada “vinho”.

XIII (a tinta vermelha)

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Crítérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens:© AHMC/CMC.

ahmc